

PROCESSO IFPR Nº 23411.004468/2015-21
CONTRATO Nº 33/2017

TERMO DE CONTRATO N.º 33/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E A EMPRESA ROTAS E RUMOS TREINAMENTOS LTDA ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA NA FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADO: ROTAS E RUMOS TREINAMENTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.911.739/0001-43, estabelecido a Rua Cândido Xavier, 1681, Bairro Vila Izabel, Curitiba-SP, CEP 80320-220 representado pelas suas sócias, Sra. **MARA BARTACHEVITS BUDEL**, portadora da Cédula de Identidade n.º 834.449-3/SSP-PR e CPF (MF) n.º 313.074.189-53, e Sra. **LAURA CRISTINA BARTACHEVITS BUDEL**, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.788.521-8/SSP-PR e CPF (MF) n.º 068.443.649-38, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

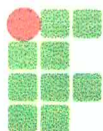
Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 09/2017 – IFPR**, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.004468/2015-21, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto 7.892/2013, de 2014, do Decreto 3.555/2000 e da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa habilitada para serviços de treinamento (certificação) e assessoria técnica na formação de Brigada de Incêndio, atuando na prevenção e combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:



UNIDADE	ENDEREÇO	NÚMERO DE TURMAS
6 Campus Umuarama	Rodovia PR 323, km 310 - Parque Industrial – Umuarama/PR, CEP 87507-014	02 (duas)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se 10 (dez) dias após a data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

2.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

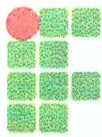
2.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 5.005,00 (cinco mil, e cinco reais) conforme tabela a seguir:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	UMUARAMA	Treinamento (certificação) e assessoria técnica na formação de Briga de Incêndio, atuando na prevenção e combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros.	2	R\$ 2.502,50	R\$ 5.005,00
TOTAL					R\$ 5.005,00



3.2. No valor supramencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39, da Atividade – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho nº 801856, de 06/11/2017.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

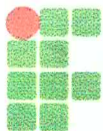
5.2. Os serviços prestados serão computados até o último dia útil de cada mês, assim, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês seguinte e enviará para a CONTRATANTE;

5.3. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

5.5. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

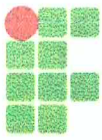
VP = valor da prestação a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad (\text{para } 365) \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Obs:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

6.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o próximo reajuste.

6.4. O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.

6.5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.

6.6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(s) devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

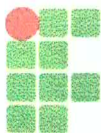
7.3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao gestor/fiscal do contrato designado para esse fim.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

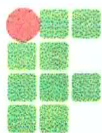
8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato bem como no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2017 e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA deve, ainda:

8.2.1. Executar os serviços no endereço citado no subitem 1.3 da Cláusula Primeira deste contrato e em perfeitas condições, nas quantidades informadas em cada Autorização de Serviço (A.S), com as especificações apresentadas neste Termo de Referência e em conformidade com o informado no sistema eletrônico.



- 8.2.2.** Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na prestação do serviço.
- 8.2.3.** Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IFPR, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante.
- 8.2.4.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 8.2.5.** Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para este Pregão.
- 8.2.6.** Executar os serviços de acordo com o cronograma, durante a vigência da Ata, de acordo com o solicitado em cada Autorização de Serviço (AS).
- 8.2.7.** No caso de necessidade de transporte (pessoas/equipamentos) para cumprimento da garantia do serviço prestado, todos os custos serão arcados pela contratada.
- 8.2.8.** Contar com profissional habilitado com formação em prevenção, combate a incêndio, com carga horária mínima de 120 h (risco moderado); técnicas de emergências médicas com carga horária mínima de 100 h (risco moderado), conforme item 5.4.5.2 na NPT 017 do CBMPR.
- 8.2.9.** Elaborar e ministrar o treinamento para formação de brigadistas conforme descrição do Termo de Referência.
- 8.2.10.** A contratada deverá atender a todas as normas técnicas e legislação vigente relacionado ao objeto da contratação, em especial aos seguintes instrumentos legais:
- 8.2.10.1.** Normas de procedimentos técnicos NPT do CSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) do Corpo de Bombeiro do estado do Paraná.
 - 8.2.10.2.** NBR14276/2006 – Brigada de Incêndio – Requisitos.
 - 8.2.10.3.** NBR 14277/1999 – Campo para Treinamento de Combate a Incêndios.
 - 8.2.10.4.** NBR 15219/2005 – Plano de Emergência contra Incêndio – Requisitos.
 - 8.2.10.5.** Caso existam versões atualizadas das normas referidas, estas deverão ser atendidas na última versão.
- 8.2.11.** Fornecer os materiais necessários para o curso, assim como extintores, combustível, maca e aparatos, necessários para o correto desenvolvimento da parte prática do curso.



8.2.12. Fornecer os documentos descritos abaixo antes do início da execução dos serviços:

8.2.12.1. Cronograma detalhado dos serviços para aprovação pelo IFPR.

8.2.12.2. Comunicação por escrito contendo o nome e o número do telefone celular do responsável (supervisor) pelos procedimentos relacionados com a execução dos serviços. Essa correspondência poderá ser enviada ao gestor/fiscal por intermédio de correio eletrônico.

8.2.12.3. Documentação comprobatória da qualificação do(s) instrutor(es), conforme item 8.2.8.

8.2.13. Agendar todos os serviços com antecedência, para que a interferências nas atividades normais dos campi sofram o mínimo de interferência.

8.2.14. Caso ocorra necessidade de substituição de qualquer responsável técnico, a CONTRATADA deverá previamente, obter autorização com o gestor/fiscal do contrato.

8.2.15. O supervisor atuará como coordenador dos serviços da contratação e deverá atender ao IFPR sempre que solicitado durante o período de prestação dos serviços.

8.3. A CONTRATANTE deve cumprir o previsto no Edital e ainda:

8.3.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

8.3.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

8.3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa.

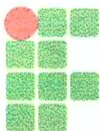
8.3.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

8.3.5. Determinar a aplicação das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1.1. O prazo para a execução da totalidade dos serviços envolvendo inclusive os serviços de consultoria será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato

9.1.2. O curso será ministrado para 2 (duas) turmas de 30 (trinta) alunos conforme item 5.4.7 da NPT-017 do CSCIP do CBMPR. Os cursos serão ministrados em 01 polo de treinamento (campi do IFPR).



9.1.3. Para que o curso seja ministrado nas instalações do IFPR em cada um dos Campi, será fornecida estrutura física composta de sala de aula com 40 lugares, equipamento áudio visual (data-show), acesso a rede a internet (rede wi-fi), sanitários, bebedouros com água e café, para uso durante as 8 horas de aula teórica, conforme cronograma que antecede a aula prática em data a ser agendada com o gestor do contrato e a empresa contratada.

9.1.4. O treinamento prático para técnicas de combate a incêndio com uso de extintores, mangueiras de hidrantes e alarme sonoro, será realizado preferencialmente utilizando as instalações dos Campi, para que os brigadista tenham conhecimento dos equipamentos instalados os quais serão operados em caso de incêndio.

9.1.5. No caso da empresa contratada dispor de local específico para este fim, denominado “pista de treinamento” aprovado pelo Corpo de Bombeiro estadual e esta se localizar a distância do campus do IFPR com tempo de deslocamento máximo de 60 (sessenta) minutos, esta poderá ser utilizada para o treinamento prático complementar, sendo o transporte dos brigadistas realizado sob responsabilidade do IFPR.

9.1.6. Em caso de indisponibilidade de agenda ou local específico (pista de treinamento) para realização das atividades prevista para a parte prática, será definido outro local no próprio Campus, que priorize a segurança dos brigadista, alunos e servidores, sendo este espaço preparado com os equipamentos específicos e necessários para a realização das atividades práticas e com aprovação dos procedimentos pela unidade do Corpo de Bombeiro local.

9.1.7. O agendamento, o custo da locação e os materiais necessários para demonstração de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio a serem utilizados no treinamento será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ocorrer no segundo dia de treinamento durante o período da tarde, com previsão de início as 14:00h e término as 18:00h, para que no caso de retorno dos brigadista ao campus do IFPR este ocorra até as 19:00h.

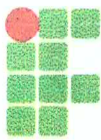
9.1.8. Na etapa do treinamento prático complementar (4 horas) para técnicas de combate a incêndio, o IFPR se responsabilizará pelo deslocamento dos alunos até a pista de treinamento autorizada pelo Corpo de Bombeiro estadual, nas 06 cidades onde será ministrado o curso, devendo o percurso ter a duração máxima de 60 minutos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da nota fiscal;

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa moratória de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (para reforço), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

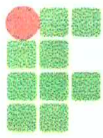
10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.4.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.5.7. No caso de atraso no recolhimento pela Contratada da sanção pecuniária aplicada pela Contratante, incidirá a taxa de compensação financeira prevista no item 5.19. sobre o montante total da multa, a contar do primeiro dia subsequente ao prazo previsto na Notificação da Contratada.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

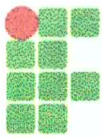
11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

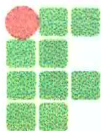
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.




PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR No exercício da Reitoria Portaria nº 357/17 DOU 28/03/17	 MARA BARTACHEVITS BUDEL Representante legal ROTAS E RUMOS TREINAMENTOS LTDA ME  LAURA CRISTINA BARTACHEVITS BUDEL Representante legal ROTAS E RUMOS TREINAMENTOS LTDA ME

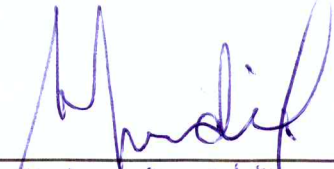
SERVIÇO
DISTRITAL
DO PORTÃO

Prof. **Isso Luiz Buiar**
 SIAPE 1565419

SERVIÇO
DISTRITAL
DO PORTÃO

TESTEMUNHAS

1. 
 Nome: Karina A. de S. de Oliveira
 CPF: 038.315.119-43
 Administradora
 SIAPE 166600

2. 
 Nome: Mara Budel
 CPF: 227.568.929-04

SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO


 Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano
 Tabelionária e Registradora Designada

CARTÓRIO DO PORTÃO

TABELIONÁRIA E REGISTRADORA DESIGNADA DAS PESSOAS NATURAIS
 Av. Pres. Arthur da Silva Rodrigues, 2350 - Cj. 3 a 9
 Ponta Grossa - Paraná - CEP 80320.300
 Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriодоportao.com.br

Selo Digital Nº HKqXP.CXWLo.Z5KDY-fkIFA.ss8Kv
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **MARA BARTACHEVITS BUDEL e LAURA CRISTINA BARTACHEVITS BUDEL** *0375*

F1N86J20R-9703B-84*. Dou fé Curitiba-PR, 17 de novembro de 2017

Em Teste da Verdade,
 Marina Franqui - Estreleira